

A Lei Estadual nº. 12.228/06 dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que colocam a disposição, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à Internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos.

Principais Obrigações das Empresas

1. Criação e manutenção de cadastros para identificação posterior dos usuários

Requisitos mínimos:

- I - nome completo do usuário;
- II - data de nascimento;
- III - endereço completo;
- IV - telefone;
- V - número de documento de identidade (RG).

Para usuário menor de 18 (dezoito) anos:

- VI - a filiação;
- VII - e o nome da escola em que estuda e horário (turno) das aulas;

Registro de hora inicial e final do acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

2. Obrigatoriedade de apresentar o documento de identidade (RG)

As empresas estão obrigadas por lei a exigir do usuário a apresentação do documento de identidade e os dados previstos na Lei, seja no momento do cadastro e no momento da utilização.

Os estabelecimentos não permitirão o uso dos computadores ou máquinas:

- I - Aos usuários que não fornecerem os dados previstos na Lei, ou o fizerem de forma incompleta;
- II - Aos usuários que não portarem documento de identidade, ou se negarem a exibi-lo;

3. Formas e prazo mínimo para o armazenamento do cadastro de usuários

- I - Os dados poderão ser armazenados de todas as formas, inclusive por meio eletrônico;
- II - As informações e o registro deverão ser mantidos por, no mínimo, 60 meses;

III - O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações por parte das Empresas só poderão ser feitos mediante ordem ou autorização judicial;

IV - É vedada a divulgação dos dados cadastrais e demais informações, salvo se houver expressa autorização do usuário.

4. Demais obrigações

I - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;

II - ter ambiente saudável e iluminação adequada;

III - ser dotados de móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

IV - ser adaptados para possibilitar acesso a portadores de deficiência física;

V - tomar as medidas necessárias a fim de impedir que menores de idade utilizem contínua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a 3 (três) horas, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso;

VI - regular o volume dos equipamentos de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento dos menores de idade.

5. Das Proibições

I - o ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado;

II - a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) anos sem autorização por escrito (firma reconhecida ou declaração que ateste a veracidade da assinatura dos pais ou responsável - Portaria nº. 03/2004 - Vara da Infância e Juventude de Campinas) de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;

III - a permanência de adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos de idade após as 22:00 horas e de menores de 18 (dezoito) anos de idade após as 00:00 hora (artigo 5º, Portaria nº. 03/2004 da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campinas);

IV - a venda e o consumo de bebidas alcoólicas;

V - a venda e o consumo de cigarros e congêneres;

VI - a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

6. Penalidades impostas as Empresas por descumprimentos da Lei:

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal (artigo 249 e 258 do Estatuto da Criança e Adolescente), o estabelecimento está sujeito ainda à multa, suspensão da atividade e fechamento definitivo.

Multa

No valor de R\$ 3.000,00 a R\$ 10.000,00, de acordo com a gravidade da infração:

infrações leves: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

infrações graves: multa de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

infrações gravíssimas: multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

infrações de gravidade máxima: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Infrações leves:

I - Não exibição do documento de identificação no ato do seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de computador ou máquina;

II - deixar de registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado;

III - permitir o uso dos computadores ou de máquina a pessoa que não fornecer o seu nome e endereço completo, data de nascimento, número de telefone e do documento de identidade, ou a quem o fizer de forma incompleta, que não portar documento de identidade ou se negar a exibi-lo;

IV - não manter as informações e o registro, por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

Infrações graves:

I - fornecer dados cadastrais e demais informações, sem ordem ou autorização judicial ou expressa autorização do usuário;

II - deixar de expor em local visível a lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;

III - deixar de fornecer ambiente saudável e iluminação adequada aos usuários;

IV - não manter móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

V - não regular o volume dos equipamentos de forma a adequá-lo às características peculiares e ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Infrações gravíssimas:

I - permitir o ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado;

II - permitir a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;

III - permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após a meia-noite, salvo se com autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;

IV - deixar de exigir do usuário menor de 18 (dezoito) anos que informe a sua filiação, o nome da escola em que estuda e o horário (turno) das aulas que frequenta;

V - não proceder às adaptações necessárias no local para possibilitar o acesso a portadores de deficiência física;

VI - não tomar as medidas necessárias a fim de impedir que menores de idade utilizem contínua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a 3 (três) horas, sem um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso.

Infrações de gravidade máxima:

I - vender e permitir o consumo de bebidas alcoólicas;

II - vender e permitir o consumo de cigarros e congêneres;

III - promover jogos ou realizar campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

Suspensão das atividades

Em caso de reincidência, cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração.

Fechamento definitivo do Estabelecimento

Em caso de reincidência, cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração.

7. Fiscalização

Cabe a fiscalização desta Lei, no que couber a Vara da Infância e Juventude, e aos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), em especial a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Modelo de Adesivo:

“É obrigatória a apresentação do documento de identidade (RG)”

Menor de 12 anos: Somente ACOMPANHADO de um dos pais ou responsável legal.

Menor de 16 anos: Somente com AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO.

Menor de 16 anos: até as 22:00 hs.

Maior de 16 anos e menor de 18 anos: até 00:00h.

Lei Paulista nº. 12.228/06 e Portaria nº. 03/2004 – Vara da Infância e Juventude de Campinas

Modelo de Autorização

Eu, _____, RG de nº. _____
_____; residente e domiciliado(a) _____;

Telefone: _____, AUTORIZO meu (minha) filho(a), _____
_____, RG nº. _____, devidamente
matriculado(a) na escola _____ no
período _____, a freqüentar a (LAN HOUSE), em qualquer dia da semana,
nos termos da Lei Estadual de nº. 12.228/06, sendo certo que o mesmo deverá
portar sempre seus documentos pessoais.

Esta autorização deverá ficar arquivada na (LAN HOUSE) à disposição das
autoridades fiscalizadoras;

Cidade, data.

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal (firma reconhecida ou declaração
que ateste a veracidade da assinatura dos pais ou responsável – Portaria nº.
03/2004 – Vara da Infância e Juventude de Campinas).